

# COMUNICADO AO MERCADO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO, PELO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA

## INXÚ ENERGIA II LTDA.

Sociedade Empresária Limitada

CNPJ/MF nº 54.456.111/0001-36- NIRE 52.206.447.470

Rua Doutor Gordon, s/nº, Quadra 81, Lote 09, sala 03, CEP 75.904-234, Rio Verde – GO

**Código ISIN das Notas Comerciais: BRINXUDBS003**

**REGISTRO AUTOMÁTICO DA OFERTA PERANTE A CVM:  
CVM/SRE/AUT/NOC/PRI/2024/038, EM 24 DE ABRIL DE 2024**

### 1. VALOR MOBILIÁRIO E EMISSOR

A **INXÚ ENERGIA II LTDA.**, acima qualificada, na qualidade de emitente (“**Emitente**”), em conjunto com o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 06.271.464/0073-93 (“**Coordenador Líder**”), vêm a público, por meio deste comunicado ao mercado (“**Comunicado ao Mercado**”), nos termos do artigo 69 da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), no âmbito da oferta de distribuição pública de 150.000 (cento e cinquenta mil) notas comerciais escriturais, com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da 1ª (primeira) emissão da Emitente, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo, na data de emissão, qual seja, 15 de abril de 2024, o montante total de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) (“**Notas Comerciais**” e “**Emissão**” ou “**Oferta**”, respectivamente), destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (“**Investidores Profissionais**”), estando sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, inciso X e do artigo 27, inciso I, ambos da Resolução da CVM 160, conforme previsto no “*Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Inxú Energia II Ltda.*” (“**Termo de Emissão**”), celebrado, em 16 de abril de 2024, entre a Emitente, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário, com domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, Itaim Bibi, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário (“**Agente Fiduciário**”), e Caraíba Sementes Ltda., Sra. Marilane Cruvinel Ribeiro Buffon, Sr. José Buffon Júnior, Sr. Felipe Augusto Ribeiro Buffon

("Sr. Felipe") e Sra. Mariana Ribeiro Buffon, na qualidade de avalistas (em conjunto, "Avalistas"), **comunicar**, a alteração da estrutura das garantias da Emissão para, dentre outros aspectos, **(a)** prever a constituição de garantia fiduciária sobre imóveis de propriedade do Sr. Felipe, com condição resolutive que se implementará mediante a constituição das garantias fiduciárias previstas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, no Contrato de Cessão Fiduciária da Conta Centralizadora, no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – Projeto e no Contrato de Cessão Fiduciária – Projeto (conforme definidos no Termo de Emissão); **(b)** readequar os termos da garantia fiduciária a ser constituída sobre a Conta Desembolso (conforme definido no Termo de Emissão), a qual será compartilhada com os titulares da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, da Inxú Energia Ltda. ("Emissão Quotista Direta" e "Quotista Direta", respectivamente); e **(c)** efetuar ajustes na descrição da Cessão Fiduciária de Recebíveis do Swap (conforme definido no Termo de Emissão). Todas as alterações estão descritas no "*1º (Primeiro) Aditamento ao Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Inxú Energia II Ltda.*", celebrado, em 22 de maio de 2024, entre a Emitente, o Agente Fiduciário e os Avalistas.

## **2. MANUTENÇÃO DO CRONOGRAMA DA OFERTA E NÃO ABERTURA DE PERÍODO DE DESISTÊNCIA**

Tendo em vista que tal alteração não é substancial e não enseja em qualquer prejuízo aos Investidores Profissionais, além do fato de que ainda não foram recebidos quaisquer pedidos de reserva das Notas Comerciais Escriturais, intenção de investimento no âmbito da Oferta e/ou qualquer outra forma de adesão dos Investidores Profissionais à Oferta, não será aberto período para desistência dos Investidores Profissionais, bem como não haverá alteração no cronograma estimado da Oferta.

## **3. INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Maiores informações acerca da Emissora, da Oferta e da sua distribuição, podem ser obtidas com o Coordenador Líder, com a CVM e/ou com a B3.

**Os termos iniciados em letra maiúscula, estejam no plural ou no singular, e utilizados neste Comunicado ao Mercado, que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuído no Termo de Emissão.**

**POR SE TRATAR DE OFERTA DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 57, PARÁGRAFO 1º, INCISO V, DA RESOLUÇÃO CVM 160, FOI DISPENSADA A DIVULGAÇÃO DE PROSPECTO E DE LÂMINA DA OFERTA PARA A REALIZAÇÃO DESTA OFERTA.**

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A OFERTA E AS NOTAS COMERCIAIS PODERÃO SER OBTIDAS COM A EMITENTE, O COORDENADOR LÍDER E/OU COM A CVM, CONFORME ART. 59, §3º, INCISO V DA RESOLUÇÃO CVM 160.**

**CONSIDERANDO QUE A OFERTA ESTÁ SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, OS DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS NOTAS COMERCIAIS E À OFERTA NÃO FORAM OBJETO DE REVISÃO PELA CVM.**

**TENDO EM VISTA QUE A OFERTA É DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 26, INCISO X, E DO ARTIGO 27, INCISO I, DA RESOLUÇÃO CVM 160, ESTANDO, PORTANTO, SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO PREVISTO NA RESOLUÇÃO CVM 160, AS NOTAS COMERCIAIS ESTARÃO SUJEITAS A RESTRIÇÕES À REVENDA, CONFORME INDICADO NO ARTIGO 86, INCISO V, DA RESOLUÇÃO CVM 160.**

**A OFERTA É IRREVOGÁVEL, MAS PODE ESTAR SUJEITA A CONDIÇÕES PREVIAMENTE INDICADAS QUE CORRESPONDAM A UM INTERESSE LEGÍTIMO DA EMITENTE E CUJO IMPLEMENTO NÃO DEPENDA DE ATUAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DA EMITENTE OU DE PESSOAS A ELA VINCULADAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 58 DA RESOLUÇÃO CVM 160.**

**O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PRESCINDE DE ANÁLISE PRÉVIA E NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMITENTE, BEM COMO SOBRE AS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAS A SEREM DISTRIBUÍDAS. OS DOCUMENTOS RELATIVOS À EMISSÃO E À OFERTA NÃO FORAM OBJETO DE REVISÃO PELA CVM OU PELA ANBIMA.**

**LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE EMISSÃO ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO.**

**ESTE COMUNICADO AO MERCADO É DE CARÁTER EXCLUSIVAMENTE INFORMATIVO, NÃO SE TRATANDO DE OFERTA DE VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS.**

23 de maio de 2024.



**COORDENADOR LÍDER**

 **bradesco bbi**